

- * Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação da Professora Pós-Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (Área de concentração: Direitos Humanos, Linha de Pesquisa: I - Fundamentos e Concretização dos Direitos Humanos) com Bolsa CAPES (2021/2022), sob orientação da Professora Pós-Doutora Janaina Machado Sturza. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (Área de concentração: Direitos Especiais, Linha de Pesquisa: II - Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos), com Bolsa CAPES (2018/2020). Especialista em Filosofia na Contemporaneidade (URI). Especialista em Direito Penal e Processual Prático Contemporâneo (UNISC). Graduada em Direito (URI) sob orientação da Professora Pós-Doutora Charlise Paula Colet Gimenez. Professora nos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: "Biopolítica e Direitos Humanos" cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Membro do grupo de pesquisa: "Tutela dos Direitos e sua Efetividade", cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da URI. Membro do Projeto de Pesquisa financiado pela FAPERGS: "SER MIGRANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: saúde, gênero e inclusão social dos migrantes residentes na região noroeste do Estado", vinculado ao PPGDH - UNIJUÍ. Membro do Projeto de Pesquisa financiado pelo CNPq: "SAÚDE E TRABALHO: A INCLUSÃO SOCIAL DE MIGRANTES A PARTIR DOS MARCOS LEGAIS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO BRASIL E NA ITÁLIA", vinculado ao PPGDH- UNIJUÍ. Membro da Rede de Estudos Jurídicos e Femininos (REDEFEM). Advogada inscrita nos quadros da OAB/RS sob o n 119.088. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS - ARD/ARC Edital n 08/2023 (2024-2026).
- ** Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER sob a orientação da professora Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa.
- *** Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1983), Especialização em Saúde Pública, ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- FIOCRUZ (1985), Especialização em Programação e Gerência dos Serviços de Saúde, ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA- FIOCRUZ (1987), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997), Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010). Foi Professora titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Scuola Dottorale Internazionale Tullio Ascarelli e Professora visitante da Università Degli Studi Di Salerno. Diretora da Escola de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Sul (janeiro de 2007 a fevereiro de 2011). (Continua na página seguinte).

Recebido em: 23/08/2024

Aceito em: 24/01/2025

A ARTE DOS (DES)ENCONTROS INSCRITA NO JOGO AMBIVALENTE NOVO/VELHO: A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO PERCURSO EMANCIPATÓRIO À CONDIÇÃO HUMANA

THE ART OF (DIS) ENCOUNTERS INSCRIBED
IN THE NEW/OLD AMBIVALENT GAME:
CONFLICT MEDIATION AS AN EMANCIPATORY
COURSE FOR THE HUMAN CONDITION

EL ARTE DE LOS (DES)ENCUENTROS INSCRITO
EN EL NUEVO/VEJO JUEGO AMBIVALENTE:
LA MEDIACIÓN DE CONFLICTOS COMO CURSO
EMANCIPATORIO DE LA CONDICIÓN HUMANA

Gabrielle Scola Dutra*
Charlise Paula Colet Gimenez**
Sandra Regina Martini***

SUMÁRIO: *Introdução. 1 O “Velho” na dimensão anacrônica: a mediação de conflitos sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraternal proposta por Eligio Resta; 2 A ecologia do “Novo”: a mediação como resposta sensível aos conflitos sob a perspectiva de Luis Alberto Warat; 3 Considerações Finais; 4 Referências.*

RESUMO: A temática da pesquisa é a mediação de conflitos. O objetivo geral é abordar a mediação de conflitos pelo dueto entre Eligio Resta e Luis Alberto Warat. Os objetivos específicos são: 1) Apresentar a mediação de conflitos através da Metateoria do Direito Fraternal do jurista italiano Eligio Resta; 2) Estudar a mediação de conflitos como resposta ecológica na perspectiva de Luis Alberto Warat. O estudo se arquiteta pelo método hipotético-dedutivo e instruído por uma análise bibliográfica. Diante da arte dos (des)encontros inscrita no jogo ambivalente novo/velho, questiona-se: a mediação de conflitos é uma possibilidade de promover um percurso emancipatório à condição humana? Consta-se que a mediação de conflitos é uma possibilidade de promover um percurso emancipatório à condição humana na dimensão fraterna, sensível e ecológica de tratamento de conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Fraternidade; Resposta Ecológica; Mediação de Conflitos.

ABSTRACT: The research theme is conflict mediation. The general objective is to address conflict mediation through the duet between Eligio Resta and Luis Alberto Warat. The specific objectives are: 1) Present conflict mediation through the Metatheory of Fraternal Law by the Italian jurist Eligio Resta; 2) Study conflict mediation as an ecological response from the perspective of Luis Alberto Warat. The study is designed using the hypothetical-deductive method and guided by a bibliographic analysis. Faced with the art of (mis)encounters inscribed in the ambivalent new/old game, the question arises: is conflict mediation a possibility of promoting an emancipatory path to the human condition? It appears that conflict mediation is a possibility of promoting an emancipatory path to the human condition in the fraternal, sensitive and ecological dimension of conflict treatment.

KEYWORDS: Fraternity; Ecological Response; Conflict Mediation.

RESUMEN: El tema de investigación es la mediación de conflictos. El objetivo general es abordar la mediación de conflictos a través del dúo entre Eligio Resta y Luis Alberto Warat. Los objetivos específicos son: 1) Presentar la mediación de conflictos a través de la Metateoría del Derecho Fraternal del jurista italiano Eligio Resta; 2) Estudiar la mediación de conflictos como respuesta ecológica desde la perspectiva de Luis Alberto Warat. El estudio está diseñado mediante el método hipotético-deductivo y guiado por un análisis bibliográfico. Frente al arte de los (des)encuentros inscritos en el ambivalente juego nuevo/viejo, surge la pregunta: ¿es la mediación de conflictos una posibilidad de promover un camino emancipador hacia la condición humana? Parece que la mediación de conflictos es una posibilidad de promover un camino emancipador de la condición humana en la dimensión fraterna, sensible y ecológica del tratamiento de los conflictos.

PALABRAS CLAVE: Fraternidad; Respuesta Ecológica; Mediación de conflictos.

*** Membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (de janeiro de 2008 a dezembro de 2013). Atualmente é Professora do programa de pós-graduação da UNILASALLE, Professora do programa de pós-graduação e Diretora de Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFACVEST, Professora visitante da Università Gabriele d'Annunzio di Chieti-Pescara, coordenadora e Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Ritter dos Reis, Professora visitante e agora é professora colaboradora do programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), colaboradora no programa de pós-graduação em Direito e integrando o Centro de Estudos Europeus e Alemães, na Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS). É orientadora de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Pesquisadora gaúcha da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS e Pesquisadora Produtividade 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq, além de orientar e supervisionar alunos bolsistas no exterior. Fez parte do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS), selecionada e capacitada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É parecerista ad hoc do Conselho Nacional de Pesquisa CNPq e CAPES. Integra a Comissão de Avaliadores Externos das chamadas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da PUCRS. Desenvolve projetos de pesquisa e de extensão com redes de cooperação internacional entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras, bem como organizadora de eventos internacionais e nacionais com participação de IES estrangeiras e organismos internacionais. Também organiza e publica artigos em parceria com IES estrangeiras e livros com traduções de autores alemães clássicos. Foi premiada pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães, instituição vinculada à UFRGS e à Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e escolhida pelo projeto Open Box da Ciência como mulher protagonista na pesquisa, na área de ciências sociais aplicadas, do ano de 2020 tendo, ainda, sido contemplada diversas vezes com fomentos institucionais para missões de estudos no exterior e estreitamento de laços acadêmicos-institucionais. É fundadora do Observatório de Direito à Saúde em Tempos de COVID-19 no MERCOSUL e membro das seguintes instituições: Rede Iberoamericana de Direito Sanitário e Rede de Mediação Sanitária na América Latina. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em sociologia jurídica, atuando principalmente nos seguintes temas: Saúde Pública, Políticas Públicas, Sociologia Jurídica, Sociedade e Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Por ironia do destino (ou não), o ser humano nasce de um encontro, no entanto, o processo de encantamento é rompido a partir de um desvio fatal que ocorre quando o modelo de sociabilidade adquire uma dimensionalidade adversarial. A existência do “eu” é preenchida por um conteúdo trágico que impõe uma performance teatral à condição humana codificada pela arte conflitiva do desencontro com o “outro”. A chance do encontro esvai-se diante do jogo rival entre a finitude do tempo da vida e a magnitude do tempo do mundo. O desejo do novo desperta a emergência do resgate de velhos anacronismos na busca de um encontro autêntico “entre-nós” de intensidades pela mediação. Intrigante é o paradoxo novo/velho que aqui se pretende desvelar por um percurso¹ emancipatório à condição humana, inscrito no tecido social pela mediação de conflitos.

Assim, a presente pesquisa se detém em abordar a complexidade do paradoxo novo/velho pela mediação de conflitos a partir de um dueto entre as epistemologias de Eligio Resta e Luis Alberto Warat. O estudo se arquiteta pelo método hipotético-dedutivo e é instruído por uma análise bibliográfica. Num primeiro momento, apresenta-se a mediação de conflitos pela metateoria do Direito Fraternal (proposta por Resta (velho-conceito anacrônico), no sentido de demonstrar a potencialidade heurística de incorporar a fraternidade, resgatada das masmorras das grandes revoluções, no processo mediativo em prol da promulgação de um *diritto vivente*. A mediação em Resta se personifica em uma temporalidade genuína que se instaura metabolizando os vínculos fragmentados pelo conflito adversarial. Posteriormente, numa dimensão ecológica (proposta por Luis Alberto Warat (novo)), estuda-se a mediação de conflitos como inscrição ecológica de sensibilidade no cerne das relações sociais.

Em consonância com a arquitetura das relações sociais, os desencontros desencadeiam um processo crônico de deterioração da comunidade que cria ilhas de isolamento, fortalecendo uma lógica conflitiva que se perfectibiliza como uma dinâmica hostil que povoa cotidianos em detrimento da existência humana. Com efeito, o conflito adversarial torna-se insustentável no instante em que projeta uma zona de penumbra que compromete os processos heurísticos que sustentam a vida em comunidade. A dinâmica conflitiva em operacionalização adquire uma potencialidade de metamorfose, pois além de provocar uma miscelânea catastrófica que produz um horizonte de precariedade de vida, corrói a subjetividade do ser humano orientando uma sociabilidade hiper-individualista.

A semântica do desencontro fomenta a constituição de uma dimensão sacrificial e traumática, na qual o enclausuramento do ser humano em si mesmo acarreta uma sensação generalizada de anomia e provoca um estado terminal degradante. Por derradeiro, a fragmentação da sociabilidade está incorporada em tal tautologia paranoica, determinando um estado de melancolia, ou seja, uma perda da semântica do ser/estar/agir no mundo que povoa cotidianos e produz a própria tragédia humana do século XXI. O conteúdo vital parece esvair-se, na (des)medida em que a dialética “entre-nós” fragmenta-se. Diante da arte dos (des)encontros inscrita no jogo ambivalente novo/velho, questiona-se: a mediação de conflitos em Eligio Resta e em Luis Alberto Warat são possibilidades de promover um percurso emancipatório no tecido social

¹ No pensamento de Eligio Resta, percursos são aqueles que “indicam trajetórias, deslocamentos, um proceder efetivamente, mas definido a partir do mesmo processo de deslocamento. Dito no plural: são tantos, todos diversos, podem ser cíclicos, simetricamente divididos, retroagem, são descontínuos, mas todos juntos e cada uma das vezes percursos” RESTA, Eligio. Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí, 2014. P. 20.

à condição humana? Essa é a inquietação que move a presente pesquisa e produz a análise jusfilosófica a seguir para o desenvolvimento de sua resposta.

1 O “VELHO” NA DIMENSÃO ANACRÔNICA: A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOB A PERSPECTIVA DA METATEORIA DO DIREITO FRATERO PROPOSTA POR ELIGIO RESTA

É cediço que o conflito é compreendido como fenômeno paradoxal (detém dinâmica tanto evolutiva quanto regressiva), na medida em que o movimento conflitivo evolutivo promulga uma nova ordem social que tanto oportuniza a constituição de espaços comuns compartilhados, quanto garante um processo de (re)encontro e reconhecimento do “eu” com o “outro-eu”. No entanto, o movimento regressivo dissemina-se no tempo presente no instante em que fomenta a produção de binômios adversariais que se operacionalizam em detrimento da existência humana. Sob esse ponto de vista, a sociedade revela um horizonte paradoxal², haja visto que é imprescindível catalisar a complexidade conflitiva através de uma via fraterna, uma atmosfera comum e compartilhada, onde a intersecção entre justiça e sociedade reconheça as especificidades dos conflitos que se dinamizam ao longo da existência humana para, efetivamente, transformá-los.

O aspecto paradoxal da sociedade vem de encontro com a premissa de que, dentro dela, se produzem os conflitos, mas também, os seus respectivos tratamentos. Em outras palavras, somente se pode transformar a sociedade estando dentro dela, pois é a partir dela que se desvelam os paradoxos, bem como a complexidade pode ser reduzida e/ou produzida. Por isso, o conflito “non è più considerato un elemento patologico, ma un fatto umano inevitabile, che è possibile gestire attraverso diverse modalità”³. Nesse prisma, o problema da judicialização⁴ dos conflitos é que ela demonstra uma semântica que se personifica na “gramática de um poder que “diz o direito”, ou melhor, “diz a última palavra”⁵. Nesse cenário hostil, percebe-se a constituição de uma atmosfera conflitiva que, patologicamente, forma um elo de tensão que irrita o movimento das relações sociais, ao passo que revela a perversidade de “uma cena judiciária que esconde, atrás de neutralização técnica, um conflito político silenciosamente adiado”⁶.

Assim, “nesta corrente fria do sistema, emergem mais claramente os paradoxos que nenhuma teoria que se deseje afirmar como crítica deverá esquecer”⁷. Em razão disso, “os mecanismos frios do sistema estão já todos na definição daquela partida social: o conflito se gera então na sociedade sob as vestes mais

² Nesse (contra)tempo, “o circuito conflito/remédio é aquele em que o reequilíbrio ecológico se torna mais difícil. Trata-se de tendências comuns aos países ocidentais; elas colocam em evidência a inadequação já estrutural do caráter exclusivamente monopolista do sistema judiciário na resolução dos conflitos; apresentam demandas de revogação do caráter estadocêntrico da administração da justiça; alargam, sem inutilizar, a dimensão da “legalidade””. RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 69.

³ CALLEGARI, Alessandra. Gestione dei conflitti e mediazione. In: *Diritto e questioni pubbliche*. Palermo, 2013. Vol. 13 (2013): 445-495. P. 446.

⁴ Nesse jogo enrijecido pela fria placenta notarial, a “litigiosidade apresenta-se como jogo de comunicação no qual cada relevo de tipologias e cada classificação de estruturas, atores, modalidade, êxitos, efeitos – isto é, cada fenomenologia – se cruza com uma invisível e escorregadia ligação que parece viver das suas próprias regras” RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 71.

⁵ RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 64.

⁶ RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 63.

⁷ RESTA, Eligio. Tempo, processo e mediação. In: *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. P. 06.

diferentes e sempre novas que a sociedade mesma traduz e delega ao direito”⁸. Acontece que, terrivelmente, o sistema judiciário⁹ é provocado para decidir sobre uma complexidade que não consegue metabolizar, na medida que operacionaliza toda a sua estrutura *pater*, imbuído por poderes discricionários, “pouco controláveis, é o lugar que oculta quotas fortes de irresponsabilidade: consente o álbi e cobre a forte diferença entre aquilo que o sistema da jurisdição diz ser e fazer e aquilo que, na realidade, é e faz”¹⁰.

Logo, compreende-se que “nem sempre, e não em todas as partes, os conflitos são resolvidos por um juiz na base de um poder monopolista do tipo estatal, nem que este sistema é, por definição, o mais justo ou mais racional”¹¹. Desse modo, “aquilo que emerge é a tentativa constante do nosso sistema institucional de redefinir o círculo conflito/remédio, não mediante ingênuas renúncias ao sistema judiciário, mas por intermédio de uma redefinição dos seus limites”¹². O professor italiano Eligio Resta propõe uma nova/velha forma de observar a sociedade a partir da ótica de um direito fraterno que deve ser baseado em uma semântica que produz a própria linguagem da humanidade.

Nessa ótica, “ao integrar e transgredir simultaneamente o Direito Fraterno, questiona verdades e busca respostas aos conflitos advindos da complexidade social resgatando novos/velhos conceitos”¹³. Nesse pensamento, a fraternidade é resgatada das masmorras das grandes revoluções porque por muito tempo foi esquecida (tríade da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade), deixada de lado, a “prima pobre” retorna hoje com insistência na humanidade, no instante em que “recoloca uma certa cota de complexidade no frio primado do justo sobre o bom e procura, com efeito, alimentar de paixões quentes o clima rígido das relações políticas”¹⁴. A fraternidade incorpora-se no núcleo dos conflitos sociais para despolariza-los, ou melhor, para torna-los potenciais transformadores do mundo real.

Sobretudo, “há necessidade de transformá-la em código, de fazê-la regra, com todos os paradoxos, mas também com todas as aberturas que comporta”¹⁵. Logo, a partir da intersecção entre direito e fraternidade, a perspectiva de Resta fomenta a tentativa de crer em possibilidades diferentes daquelas que sempre se apresentaram para tratar os conflitos existentes. Em outras palavras, o direito fraterno instiga a produção de um “direito vivo que não deve ser visto como direito vencedor”¹⁶. Aliás, “a aposta em jogo é a diferença do Direito em relação ao mundo que pretende reger”¹⁷. Nesse enredo, a partir da obra *Diritto*

⁸ RESTA, Eligio. Tempo, processo e mediação. In: Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. P. 07.

⁹ No pensamento de Eligio Resta, vislumbra-se que “como a nossa estrutura jurídico-política esteve sempre muito atenta aos “remédios” (portanto, reformas perenes das normas) e quase nunca às causas, deixando de lado análises atentas sobre a litigiosidade que cresce, que é constantemente “traduzida” na linguagem jurídica e que se dirige à jurisdição sob a forma irrefreável de procedimentos judiciais” RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 67.

¹⁰ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 66.

¹¹ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 66.

¹² RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 69.

¹³ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 08.

¹⁴ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 12.

¹⁵ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 12.

¹⁶ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 15.

¹⁷ RESTA, Eligio. O Direito Fraterno. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 15.

*Vivente*¹⁸, Resta demonstra como o Direito se dinamiza perante níveis insustentáveis de complexidade produzidos na Sociedade Mundial que se originam em razão das relações existenciais humanas e que o direito acaba orientando suas regulações.

A perspectiva do *diritto vivente* narrada por Resta traz à tona um horizonte eivado por paradoxos pois enfatiza que a sociedade é fundada por ambivalências. Ao mesmo (contra)tempo em que o direito pugna pela vida (*diritto vivente*), em certas conjunturas, provoca sua morte (*diritto vigente*). Dito de outro modo, o direito “morto” personifica-se na letra fria da lei que gera abusos, sem conexão sistêmica com a *bios*, ou seja, com o vivo. Doutro modo, o direito vivo orienta um movimento heurístico que busca pela inclusão da vida no horizonte do direito¹⁹. A vista disso, Luigi Ferrajoli alude sobre o *diritto vivente* fundado por Resta que “si riferisce all’incorporazione, nel diritto, della vita in tutte le sue molte manifestazioni, dalla vita “del” diritto alla vita “nel” diritto, e perciò alle molteplici e svariate forme di regolazione giuridica della vita”²⁰.

Acrescenta-se que para Ferrajoli, a produção do *diritto vivente* está vinculada à “prática giuridica, cioè dai precedenti, così come il linguaggio e la sua evoluzione sono largamente condizionati dalla pratica linguistica consolidatasi negli usi della língua”²¹. Sob essa ótica, o *diritto vivente* detém múltiplas significações, “innanzitutto documenta costantemente l’eccedenza della vita rispetto al diritto che la regola; in secondo luogo spiega la capacità del diritto di incidere sulla realtà per il solo fatto di essere detto (la sua performatività)”²². Em Suma, “è vivente il diritto capace di essere osservato, di imporsi, nel bene e nel male”²³.

A ideia de *diritto vivente* desenvolvida por Eligio Resta, revela uma semântica que potencializa o lado quente do direito, aquecido pela vitalidade animada do vivo, que percebe que a existência do direito deve se desvencilhar da fria placenta notarial, a qual se encontra imbuída por códigos e leis, pois o verdadeiro direito (aquele que tem vida), o direito vivo, nasce no instante em que é fecundado no mundo real. Logo, o *diritto vivente* deve promover a proteção da humanidade pela própria humanidade, no sentido de que deve desvelar paradoxos e responder, ecologicamente, à complexidade dos conflitos sociais em operacionalização na Sociedade do século XXI²⁴. Nesse enlace, apresenta-se a mediação de conflitos que propõe um novo horizonte heurístico em prol da existência humana. Nesse enredo, a “mediação” indica um complexo de atividades voltada a ligar dois termos distantes, mas conexos entre si”²⁵.

No pensamento de Resta, a respeito do entendimento sobre a mediação enquanto dinâmica de compartilhamento de experiências entre a pluralidade humana que vive o conflito:

Mediar, como forma verbal que conota a atividade de mediação, quer dizer religar aquilo que agora está desconexo porque a relação e o circuito interromperam-se – justo pelo fato de que

¹⁸ No pensamento de Eligio Resta, “Il diritto vivente comincia a essere qualcosa che racchiude e acumuna tutte le dimension e pretende, quindi, di non poter essere ridotto a territorio dalle partizioni scientifica. il diritto non abita nei concetti ma nella comunità, nei gruppi, nell’ esercizio concreto del potere e dell’ influenza, nella religione, nella vita economica, nell’ opinione pubblica”. RESTA, Eligio. *Diritto vivente*. Editori Laterza, Bari, 2008. P. 29.

¹⁹ RESTA, Eligio. *Diritto vivente*. Editori Laterza, Bari, 2008.

²⁰ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto vivente e diritto vigente*. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 37.

²¹ FERRAJOLI, Luigi. *Diritto vivente e diritto vigente*. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 38.

²² BOUCHARD, Marco. *Dire la penúltima parola*. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 182.

²³ BOUCHARD, Marco. *Dire la penúltima parola*. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. *I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta*. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. P. 182.

²⁴ RESTA, Eligio. *Diritto vivente*. Editori Laterza, Bari, 2008.

²⁵ RESTA, Eligio. *Tempo, processo e mediação*. In: *Revista do Direito*. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. P. 19.

compartilham exatamente aquilo que os separa. Mas o circuito e a relação eram e poderão ainda estar em funcionamento. Pode-se mediar tudo aquilo que se pode mediar e, performativamente, pode mediar quem pode mediar: a tautologia neste caso acrescenta algo e não se limita a uma inútil redundância. Qualquer sugestão nos pode ser indicada pela estatística, pela geografia e pela hermenêutica²⁶.

Diante do supracitado, a mediação “indica um estar no meio entre dois pólos diferentes, mas cúmplices e rivais nos quais um depende do outro. Dois litigantes compartilham, por exemplo, justo aquilo que os separa”²⁷. A mediação instaura um movimento que constitui espaços comuns compartilhados, onde a arquitetura das relações sociais se personifica em destinos jurados em uma comunhão de pactos concretos entre biografias e histórias. Para Resta, a mediação metaboliza as relações sociais, na medida em que está no ponto de compartilhamento, ou seja, no espaço comum, onde é possível proporcionar um encontro “entre-nós”.

Assim, a mediação na ótica de Resta é aquela que produz uma compatibilidade linguística, “afunda o seu sentido também em um outro mundo de significados. Tem a ver com a linguagem do espaço”²⁸. E, ainda, a mediação personifica-se em um espaço do tempo onde a complexidade rival entre biografias e histórias é reconhecida heurísticamente a partir da distinção entre o tempo da vida e o tempo do mundo. Nesse sentido, “jogos sutis aqueles que se instauram entre tempo da vida, de “uma”, de “cada” vida, e tempo do mundo, daquele “mundo” que abstrai, sobrepõe, transcende, compreende dentro de si a vida”²⁹. Pela mediação, respira-se livremente em uma atmosfera de fraternidade, porque o *diritto vivente* resplandece como produto dessa amalgama vital.

Outrossim, a mediação pela fraternidade é um modelo de convivência jurídica que proporciona “espaço à “soberania” de cada um sobre si mesmo: não a soberania centralizante de um Estado, de uma maioria, de um poder de governo, mas aquela dissipada de cada um sobre a própria vida”³⁰. Com efeito, constata-se a potencialidade heurística de incorporar a fraternidade, resgatada das masmorras das grandes revoluções, no processo mediativo como possibilidade de proporcionar um encontro “entre-nós” numa dimensão de cooperação. Em outras palavras, “cooperação quer dizer ligação estável, ainda que virtual, em função de uma tarefa comum”³¹. Sobretudo, a mediação em Resta se personifica em uma temporalidade genuína que se instaura metabolizando os vínculos fragmentados pelo conflito adversarial para ressignificar a condição humana da humanidade e conduzi-la na direção de percursos emancipadores.

²⁶ RESTA, Eligio. Tempo, processo e mediação. In: Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. P. 19.

²⁷ RESTA, Eligio. Tempo, processo e mediação. In: Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. P. 18.

²⁸ RESTA, Eligio. Tempo, processo e mediação. In: Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. P. 21.

²⁹ RESTA, Eligio. O Tempo entre Gerações. In: Revista de Direitos Humanos e Democracia. Editora UNIJUÍ. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. P. 295.

³⁰ RESTA, Eligio. O Direito Fraternal. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. P. 15.

³¹ RESTA, Eligio. O Tempo entre Gerações. In: Revista de Direitos Humanos e Democracia. Editora UNIJUÍ. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. P. 306.

2 A ECOLOGIA DO “NOVO”: A MEDIAÇÃO COMO RESPOSTA SENSÍVEL AOS CONFLITOS SOB A PERSPECTIVA DE LUIS ALBERTO WARAT

Sabe-se que o excesso de normativismo jurídico está incutido no Estado-juiz, o qual resta impregnado por um contexto eivado por crises de eficiência, efetividade e viabilidade que auferem contornos globais e atingem todos os integrantes do tecido social em todos os âmbitos da vida humana. Nesse sentido, a racionalidade conflitiva adversarial em operacionalização na sociedade do presente século é capaz de impor modelos simplistas de vida com o intuito de responder às demandas sociais complexas, “de racionalizar o conflito e reduzir as complexidades, de engendrar limites geográficos para o exercício do direito e do poder, de legitimar instituições e categorias sociais pela dimensão formal, ahistórica e apolítica da legalidade estatal”³².

Nessa perspectiva, o jurista argentino Luis Alberto Warat critica o normativismo³³ jurídico frente a incapacidade do Estado-Juiz em tratar os conflitos sociais:

Considero ao referir-me aos processos de coisificação do homem e suas relações. A forma jurídica de coisificação do homem se espelha nas concepções ideológicas do normativismo jurídico, que subtrai dos conflitos suas dimensões temporais para converter as relações interpessoais em litígios; somado ao modo como os juízes interpretam e aplicam as leis, muito mais preocupados com os processos de construção semântica do que com os impactos sócio-emocionais dos conflitos humanos. Algo da desumanização do Direito passa pelo apego dos juristas ao normativo, acima do conflitológico³⁴.

Assim sendo, constata-se que “as modernas promessas do Estado-juiz são incapazes de abarcar a complexidade dos conflitos atuais”³⁵. Dessa maneira, enquanto há a perfectibilização de princípios e escolhas pautadas na moral construídos no decorrer do processo de socialização e reconhecidos pelas Constituições contemporâneas, as quais tentam compreender as experiências vividas e os contextos históricos e civilizacionais, “o Judiciário permanece administrando os conflitos sociais da mesma forma que protegia a propriedade e a liberdade no século XVIII, apenas racionalizando e institucionalizando os

³² BEDIN, Gilmar Antônio. LUCAS, Douglas Cesar. Desafios da Jurisdição na Sociedade Global: Apontamentos sobre um novo cenário para o direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion. BEDIN, Gilmar Antônio. Acesso à Justiça, Direitos Humanos e Mediação. Curitiba: Multideia. 2013. P. 47.

³³ No que concerne à crítica do normativismo jurídico, o presente artigo considera e adota a perspectiva de Luis Alberto Warat. O referido autor assevera que “quando pretendo falar criticamente do normativismo, não o faço com a intenção de desqualificar o valor e a função social da lei na configuração do Estado e da convivência em sociedade, refiro-me ao modo em que um conjunto de teorias e crenças de corte ideológico, em nome de uma determinada conceitualização e entendimento sobre o funcionamento das leis foram construindo, ao longo de dois séculos, uma identidade jurídica para os sujeitos de Direito, de corte excessivamente normativista, fazendo girar todas as idéias da cultura em torno de uma exclusiva forma de entendimento sobre os mecanismos de produção, circulação e consumo dos sentidos da lei, seus vínculos com a justiça e sua força de resolução de conflitos. Nasce, assim, uma identidade jurídica excessivamente normativista, que terminou desviando a atenção dos juristas sobre o destino de suas próprias práticas. A resolução jurídica dos conflitos terminou sendo colocada em último plano e quase esquecida, para passar-se a privilegiar um sentido do Direito exclusivamente normativo, melhor dizendo, os chamados operadores do Direito passaram a entender que a sua função era a de aplicar a lei ou administrar justiça, como se essas duas atividades fossem absolutamente independentes dos conflitos, a tal ponto que a maioria dos juristas de hoje e a maioria das escolas de direito perderam de vista que as leis foram criadas para prevenir conflitos. As leis não têm identidade própria à margem dos conflitos” WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 13.

³⁴ WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 16.

³⁵ BEDIN, Gilmar Antônio. LUCAS, Douglas Cesar. Desafios da Jurisdição na Sociedade Global: Apontamentos sobre um novo cenário para o direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion. BEDIN, Gilmar Antônio. Acesso À Justiça, Direitos Humanos e Mediação. Curitiba: Multideia. 2013. P. 47.

conflitos em vez enfrentá-los em suas complexidades”³⁶. Portanto, observa-se que “o conflito encontra-se justamente por meio da inerência da sociedade no indivíduo”³⁷.

Nessa conjuntura, existe uma multiplicidade de conflitos sociais que emergem da relação “entre indivíduo e sociedade, pois, nos indivíduos, os elementos fundem-se com a sociedade, a qual adquire seus próprios pilares e órgãos que se contrapõem ao indivíduo, exigindo dele como se fosse um partido estranho”³⁸. Com efeito, no momento em que o indivíduo se torna consciente de que sua existência é resultado de processos subjetivos, culturais e históricos atrelados “a tradição, lugares, realidades, prazeres, encontros e desencontros, percebe, com certa facilidade, que sua relação com o outro semelhante e ao mesmo tempo diferente é a condição constitutiva do “nós” ou do “eu” em si”³⁹.

Nesse arranjo conflitivo, percebe-se que “não se pode fugir de si mesmo. Tampouco se pode fugir do outro, da condição de se perceber como uma individualidade que se constitui pela alteridade”⁴⁰. Portanto, a partir do conflito, constata-se que o outro é sempre conhecido, porém, pode ser personificado em alguém desconhecido através da instituição de um complexo adversarial simplificado pelo desencontro do “nós” que desemboca em um emaranhado problemático pautado no não-reconhecimento do indivíduo como integrante da comunidade. Logo, o reconhecimento significa dar conteúdo à própria existência humana, no sentido de que “trazer o outro para frente de si e reconhecê-lo como parte de minha humanidade comum é aceitar que minha existência somente poderá ser compreendida da forma que é pelo fato do “eu” me ver no “outro” semelhante”⁴¹.

O reconhecimento produz alteridade e a alteridade produz reconhecimento num movimento recíproco e pactual fantasmático de entendimento que facilita uma comunicação de diálogo em prol da transformação dos conflitos sociais e da preocupação com a humanidade. A vista disso, aborda-se a mediação de conflitos como percurso emancipatório à condição humana porque “compreender o conflito como um modo de ser no mundo é condição primeira para poder mediá-lo”⁴². Para que a mediação seja compreendida como prática de diálogo é imprescindível que o indivíduo, envolvido no liame conflitivo, “seja afetado pelo outro, que receba o outro em si mesmo numa relação que promova encontros entre “eus” diferentes que se reconhecem numa dimensão ética de responsabilidade de “um-para-o-outro” e não de um em direção ao outro”⁴³.

Nessa lógica, Leonel Severo Rocha e Roberta Magalhães Gubert asseveram sobre a mediação de conflitos:

³⁶ BEDIN, Gilmar Antônio. LUCAS, Douglas Cesar. Desafios da Jurisdição na Sociedade Global: Apontamentos sobre um novo cenário para o direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion. BEDIN, Gilmar Antônio. Acesso À Justiça, Direitos Humanos e Mediação. Curitiba: Multideia. 2013. P. 47.

³⁷ GIMENEZ, Charlise Paula Colet. O novo no direito de Luis Alberto Warat: Mediação e sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018. P. 24.

³⁸ GIMENEZ, Charlise Paula Colet. O novo no direito de Luis Alberto Warat: Mediação e sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018. P. 24.

³⁹ LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: Direitos Culturais. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan/jun. 2012. P. 57.

⁴⁰ LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: Direitos Culturais. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan/jun. 2012. P. 57.

⁴¹ LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: Direitos Culturais. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan/jun. 2012. P. 57.

⁴² LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: Direitos Culturais. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan/jun. 2012. P. 61.

⁴³ LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: Direitos Culturais. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan/jun. 2012. P. 61.

A possibilidade do desenvolvimento e da ampliação da mediação está marcada, no contexto atual, por um cenário de crise: por um lado, ela é proposta pelo próprio Estado e sua estrutura legalista, como uma alternativa ao esgotamento de suas instituições e à obstrução causada pelo volume gigantesco de processos judiciais, a ser realizada, contudo, dentro do paradigma do direito estatal legalista; curiosamente, a mediação também é encarada, por aqueles que denunciam a crise deste direito, como um instrumento viável na construção de um novo paradigma de resolução dos conflitos⁴⁴.

A mediação “pode ser uma aventura bem-sucedida de se encarar institucionalmente os problemas de frente, como eles realmente povoam a realidade substancial dos conflitos que buscam uma resposta estatal”⁴⁵. Igualmente, “mediação, que me aproxima ao outro propondo ajuda para a auto-regulação dos conflitos sem necessidade de recorrer a instâncias onde seja possível fazer de conta que a neutralidade é possível”⁴⁶. A perfectibilização da mediação no cenário social “significa buscar a verdade do conflito, uma verdade que decorre de uma ação cooperativa, pois as pessoas se transformam juntas dentro de seus próprios conflitos”⁴⁷.

É cediço que “o Direito sempre foi órfão de uma prática pedagógica na administração e resolução normativa dos conflitos”⁴⁸. Em síntese, o percurso mediativo requer a instauração de uma temporalidade genuína, ao passo que agora “é a hora dos atores e dos conflitos, de um mundo novo, que se auto-componha para se expressar e se transformar”⁴⁹. Diante do exposto, a aposta na mediação como forma de tratamento de conflitos, permite refletir “o lugar do Direito na cultura emergente do terceiro milênio”⁵⁰. Logo, observa-se que a mediação se consolida como “direito de alteridade, enquanto realização da autonomia e dos vínculos com o outro”⁵¹. Aliás, a prática mediativa proporciona novas (res)significações em prol da existência humana.

Outrossim, a pluralidade das relações sociais e da dinâmica entre indivíduo e sociedade “se reinventam nos espaços fragmentados de um mundo em devires permanentes e sem paradas. Puros fluxos”⁵². Ademais, a sociedade complexa do século XXI é caracterizada por “devires em estado de permanente mobilidade cartográfica, concebida como rizoma de singularidades que fugiram dos encarceramentos nacionais e que se tornaram transnacionais na forma de práticas sociais globais mutantes”⁵³. De igual modo, “as relações de afetividade, em especial, o sentimento do amor, serão, portanto, a base para a proposta de mediação em Warat”⁵⁴. Em suma, para Warat “o amor é ativo e construtor de

⁴⁴ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 114.

⁴⁵ LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: Direitos Culturais. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan./jun. 2012. P. 61.

⁴⁶ WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 134.

⁴⁷ WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 93.

⁴⁸ WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 93.

⁴⁹ WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 12.

⁵⁰ WARAT, Luis Alberto. Surfando na Pororoca: o Ofício do Mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. P. 51.

⁵¹ WARAT, Luis Alberto. O Ofício do Mediador. V. 1. Florianópolis: Habitus, 2001. P. 69.

⁵² WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 116.

⁵³ WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. P. 116.

⁵⁴ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 112.

mundo, sendo, portanto, fundamental para o processo de mediação como construção de autonomia e transformação dos conflitos”⁵⁵.

Por conseguinte, Leonel Severo Rocha e Roberta Magalhães Gubert ressaltam a possibilidade de aplicabilidade da mediação de conflitos a partir da proposta de Luis Alberto Warat:

Sua mediação será construída sob uma perspectiva psicanalítica voltada para as denominadas “relações continuadas”, ou seja, relações interpessoais como vínculos de família, de vizinhança, entre colegas de trabalho, comunitários etc. Dessa forma, sua proposta não tem uma pretensão universal para ser adaptada a qualquer espécie de relação jurídica⁵⁶.

Em função disso, a produção de pactos de alteridade são uma possibilidade de potencializar a pluralidade da cartografia humana na sociedade complexa, ou seja, “a alteridade se fundamenta num pacto fantasmático de não agressão recíproca, excluindo num segundo momento o não uso da violência para a solução dos conflitos”⁵⁷. Nessa perspectiva, a alteridade se baseia no convívio compartilhado de todos os integrantes do tecido social pluralista da humanidade. Ademais, para que a arquitetura das relações sociais detenha um conteúdo emancipatório, o percurso a ser percorrido deve ser constituído pelo afeto e pelo amor compartilhados por seus andarilhos no mundo real.

Em consonância com o supracitado, na linguagem Waratiana, “o amor é a melhor forma de administração de um conflito. Amor aqui entendido como uma categoria psicanalítica que expressa o sentimento mais visceral de existência”⁵⁸. Em outras palavras, o “Amor como emoción, como conducta relacional dos seres vivientes, como modo de vivir una vida en el respeto mutuo, en la ética y en la solidaridad”⁵⁹. Com isso, “como um direito da alteridade, a mediação seria o processo pelo qual o ser amoroso poderia, em um esforço de autoconhecimento, realizar de fato sua autonomia e o vínculo com o outro”⁶⁰. A mediação Waratiana é uma prática ecológica e sensível de humanização do humano, ao passo que Warat “era um construtor de mundo; de um mundo aberto à vulnerabilidade do sujeito, que se permite sentir e viver com afeto”⁶¹.

A vista disso, Luis Alberto Warat compreende a mediação como resposta ecológica aos conflitos a partir de duas premissas fundamentais:

A primeira porque ela pode ser considerada como uma forma de realização da autonomia, na medida em que educa, facilita a ajuda na produção das diferenças (produção do tempo com o outro), que modificam as divergências. A autonomia, como a democracia, o amor e o ódio são formas de convivência com a conflitividade, com a incompletude que a conflitividade existencial determina. O indivíduo autônomo precisa negociar com o outro a produção conjunta da diferença, o que implica, forçosamente, a mediação do símbolo. Em segundo lugar a mediação é uma forma ecológica de autocomposição na medida em que, ao procurar uma negociação transformadora das diferenças, facilita uma considerável melhoria na qualidade de vida⁶².

⁵⁵ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 111.

⁵⁶ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 114.

⁵⁷ WARAT, Luis Alberto. Surfando na Pororoca: o Ofício do Mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. P. 32.

⁵⁸ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 120.

⁵⁹ WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos e sensibilidade. In: Anais do III Congresso de Direito, Multiculturalismo e Cidadania – I Encontro Regional de Antropologia e Direito. 2ª Edição. Santo Ângelo: FURI, 2009. P. 67.

⁶⁰ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 120.

⁶¹ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 109.

⁶² WARAT, Luis Alberto. Surfando na Pororoca: o Ofício do Mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. P. 59.

Ainda, “para Warat o amor é uma situação improvável, que permite ao homem o rompimento com a ferida narcísica e a abertura para uma condição de vulnerabilidade. Embora rara, a relação amorosa é a forma mais profunda de existência”⁶³. Logo, as relações tanto são (re)estabelecidas quanto (res)significadas, haja visto que os envolvidos restauram as comunicações rompidas pelo liame problemático. Na perspectiva waratiana, o conflito é sempre positivo quando pensado como movimento revolucionário de retorno à origem. Portanto, o conflito é reconhecido como um potencial transformador de evolução da própria humanidade.

Nessa significação, a mediação de conflitos na linguagem waratiana personifica-se em promessa de encontro no presente, bem como torna-se possibilidade do direito ao futuro. Pela mediação, a carga valorativa do ser humano é imbuída por uma semântica emancipatória resgatada dentro de si como se fosse uma reserva selvagem. O ser humano está pronto para o encontro, ao passo em que a mediação empreende um movimento de catalisação no conflito pois oportuniza uma nova estética de vida comunitária num fluxo contínuo a partir de um jogo criativo que propõe a facilitação do encontro “entre-nós”. Nesse sentido, a mediação fomenta uma nova visão do mundo porque detém potencialidade para consolidar “puntos de fuga donde se pueda desarrollar mejores condiciones de convivencia e mejor calidad de vida”⁶⁴. Em síntese, a aposta na mediação waratiana está na ressignificação do mundo real em prol de um novo horizonte de sentido à condição humana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De Eligio Resta a Luis Alberto Warat, observa-se que em consonância com a arte dos (des)encontros inscrita no jogo ambivalente novo/velho, a mediação de conflitos é uma possibilidade de promover um percurso emancipatório no tecido social à condição humana, no sentido de que orienta uma dimensão fraterna (Resta), sensível e ecológica (Warat) de tratamento de conflitos. Dessa forma, constroem-se percursos heurísticos, ainda não percorridos pela humanidade, mas que possibilitam a condução dos seres humanos a um novo horizonte emancipatório de civilização de vida onde o encontro “entre-nós” não só é possível, mas inevitável. Sendo assim, o paradoxo novo/velho é desvelado como potencialidade transformadora do mundo real.

O velho – na perspectiva da metateoria do direito fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, a semântica do anacronismo aposta em certas categorias esquecidas no transcórre cronológico do tempo como a da fraternidade, paradigma biopolítico por excelência. A fraternidade detém potencialidade para desvelar paradoxos complexos a partir da constituição de espaços comuns compartilhados, onde a arquitetura das relações sociais se personifica em destinos jurados em uma comunhão de pactos concretos entre biografias e histórias. Para Resta, a mediação metaboliza as relações sociais, na medida em que está no ponto de compartilhamento, ou seja, no espaço comum, onde é possível proporcionar um encontro “entre-nós” que produza um direito vivo (*diritto vivente*).

⁶³ ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. P. 111.

⁶⁴ WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos e sensibilidade. In: Anais do III Congresso de Direito, Multiculturalismo e Cidadania – I Encontro Regional de Antropologia e Direito. 2ª Edição. Santo Ângelo: FURI, 2009. P. 67.

O novo – o jurista argentino Luis Alberto Warat transitou por diversos campos do saber, inaugurando um novo horizonte de sentido a partir de uma epistemologia sensível orientada numa dimensão ecológica. Na mediação waratiana, a promessa do encontro no presente, torna-se a possibilidade do direito ao futuro. Para mediar é preciso estar mediado, ou seja, pela mediação, a carga valorativa do ser é eivada de uma semântica emancipatória resgatada dentro de si como se fosse uma reserva selvagem. Ele está pronto para o encontro, na medida em que o conteúdo vital da existência, inscreve um processo individual e coletivo de novos modos de ser/estar/agir no mundo. A mediação empreende um movimento de catalisação no conflito, haja visto que o conflito negativo (adversarial) se metamorfoseia e torna-se um potencial transformador. Em outras palavras, a mediação waratiana oportuniza uma nova estética de vida comunitária num fluxo contínuo a partir de um jogo criativo que propõe a facilitação do encontro “entre-nós”.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar Antônio. LUCAS, Douglas Cesar. Desafios da Jurisdição na Sociedade Global: Apontamentos sobre um novo cenário para o direito e o papel dos Direitos Humanos. In: SPENGLER, Fabiana Marion. BEDIN, Gilmar Antônio. **Acesso À Justiça, Direitos Humanos e Mediação**. Curitiba: Multideia. 2013. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1771/Acesso%20a%20Justi%C3%A7a%20Direitos%20Humanos%20%20Media%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BOUCHARD, Marco. Dire la penúltima parola. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto**: Saggi In Omaggio A Eligio Resta. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. Disponível em: http://www.antoniocasella.eu/archica/perEligioRESTA_2019.pdf. Acesso em: 07 ago. 2024.

CALLEGARI, Alessandra. Gestione dei conflitti e mediazione. In: **Diritto e questioni pubbliche**. Palermo, 2013. Vol. 13 (2013): 445-495. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2472526. Acesso em: 22 ago. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto**: Saggi In Omaggio A Eligio Resta. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. Disponível em: http://www.antoniocasella.eu/archica/perEligioRESTA_2019.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no direito de Luis Alberto Warat**: Mediação e sensibilidade. Curitiba: Juruá, 2018.

LUCAS, Douglas Cesar. SPENGLER, Fabiana Marion. Identidade, alteridade e mediação: por uma comunicação inclusiva das diferenças. In: **Direitos Culturais**. V. 7. Nº 12. P. 53-70. Jan/jun. 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322639908.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RESTA, Eligio. **Diritto vivente**. Editori Laterza, Bari, 2008.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. 2ª edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica**. Tradução Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí, 2014.

RESTA, Eligio. Tempo, processo e mediação. In: **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, p. 2-22, jan. 2009. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1173>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ROCHA, Leonel Severo. GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luis Alberto Warat. In: **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. Pouso Alegre, v. 33, n. 1: 101-124, jan./jun. 2017. Disponível em: < <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/5378183e03056a79b0050d0bf187009c.pdf> >. Acesso em: 04 ago. 2024.

WARAT, Luis Alberto. Direitos Humanos e sensibilidade. In: **Anais do III Congresso de Direito, Multiculturalismo e Cidadania – I Encontro Regional de Antropologia e Direito**. 2ª Edição. Santo Ângelo: FURI, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. 2005. Disponível em: <http://bit.ly/1tLh1oz>. Acesso em: 21 ago. 2024.

WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. V. 1. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca: o Ofício do Mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.